

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente demanda: Contratação de serviços jurídicos especializados para: 1) Assessoria e Consultoria Jurídica em matérias legislativas aos Vereadores das bancadas de situação e oposição com assento à Câmara Municipal de Carpina; 2) Assessoria e Consultoria Jurídica aos Vereadores nas Sessões Plenárias, nas votações de projetos de lei, resolução, decretos legislativos, julgamentos de prestações de contas do Chefe do Poder Executivo; 3) Assessoramento Jurídico aos Vereadores no exercício das atividades de fiscalização parlamentar do Poder Executivo; e, 4) Assessoria e Consultoria Jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Carpina.

1.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- a) Elaboração de pareceres técnicos, verbais ou escritos, em matérias legislativas aos Vereadores das bancadas de situação e oposição com assento à Câmara Municipal de Carpina;
- b) Assessoria e Consultoria Jurídica aos Vereadores nas Sessões Plenárias, nas votações de projetos de lei, resolução, decretos legislativos, julgamentos de prestações de contas do Chefe do Poder Executivo;
- c) Assessoria e Consultoria Jurídica aos Vereadores no exercício das atividades de fiscalização parlamentar do Poder Executivo;
- d) Assessoria e Consultoria Jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme discurrido no Estudo Técnico Preliminar:

Os serviços de suporte jurídico especializado têm como objetivo atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Carpina, permitindo a gestão eficiente, eficaz e efetiva de suas atividades administrativas e judiciais. A contratação busca proporcionar suporte jurídico qualificado em áreas de alta complexidade, garantindo a segurança jurídica das ações institucionais e a melhoria contínua da governança administrativa. Os serviços especializados atenderão demandas que exigem expertise técnica nas áreas descritas neste documento.

A atuação do suporte jurídico especializado se propõe a fortalecer a governança institucional da Câmara, assegurando suporte técnico imediato relacionados às atribuições dos vereadores. Esse suporte facilitará a tomada de decisões e permitirá a execução de ações que promovam a eficiência administrativa, a transparência institucional e o alinhamento das atividades da Câmara às normas legais e regulatórias aplicáveis.

A justificativa para a contratação reside na necessidade de prover suporte especializado relacionados às atribuições dos vereadores da Câmara, garantindo funcionalidade, eficiência e segurança no desenvolvimento de atividades estratégicas e na tomada de decisões. Com a ausência de profissionais especializados na estrutura interna da Câmara, o suporte jurídico contratado oferecerá as soluções técnicas necessárias para assegurar que as demandas institucionais sejam atendidas de forma eficaz e alinhada ao interesse público.

Destaca-se, ainda, que a complexidade das demandas jurídicas da Câmara ultrapassa as capacidades rotineiras do corpo técnico interno. As especificidades relacionadas à gestão administrativa exigem conhecimentos avançados e experiência prática que não estão disponíveis no quadro funcional da Câmara. Esse cenário reforça a necessidade de contratar profissionais externos com expertise consolidada nessas áreas.

A aplicação do suporte jurídico à gestão administrativa envolve nuances técnicas e normativas que requerem um nível de especialização raramente encontrado no mercado jurídico convencional. A consultoria contratada suprirá essas lacunas de conhecimento, contribuindo para a eficiência das operações institucionais e a conformidade legal das ações da Câmara. A contratação, portanto, é essencial para promover uma gestão pública eficiente, segura e orientada ao interesse coletivo.

Por fim, a contratação é indispensável devido à ausência de profissionais especializados na estrutura interna da Câmara para atender às demandas de alta complexidade em áreas jurídico-administrativas. Com a atuação de um suporte jurídico qualificado, a Câmara poderá enfrentar suas demandas estratégicas com maior segurança e eficácia, assegurando o cumprimento de suas funções institucionais. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	a) Elaboração de pareceres técnicos, verbais ou escritos, em matérias legislativas aos Vereadores das bancadas de situação e oposição com assento à Câmara Municipal de Carpina; b) Assessoria e Consultoria Jurídica aos Vereadores nas Sessões Plenárias, nas votações de projetos de lei, resolução, decretos legislativos, julgamentos de prestações de contas do Chefe do Poder Executivo; c) Assessoria e Consultoria Jurídica aos Vereadores no exercício das atividades de fiscalização parlamentar do Poder Executivo; d) Assessoria e Consultoria Jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara.	Parcela	12

3. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21

3.2. Os serviços serão prestados na forma presencial, conforme a necessidade da contratante e a distância, por meio de instrumentos digitais de teleatendimento, com disponibilidade no horário comercial, das 8h às 17h, das segundas-feiras às sextas-feiras, excetuadas as férias legais.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.7. Atuar no Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta,

5.8. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

5.9. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

5.10. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

5.11. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

6. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 1 (um) dia

Conclusão: 12 (doze) meses

6.2. Será firmado instrumento de contrato, com prazo determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

6.3. A vigência do respectivo contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E REQUISITOS DO FORNECEDOR

7.1. A contratação deverá ser efetivada de forma direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alíneas "b", "c" e "e", da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.2. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, considerando o caráter personalíssimo dos serviços a serem prestados

7.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.3.1. Habilitação Jurídica:

7.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 7.3.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.3. Comprovação da Notória Especialização, através de comprovação de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8. DO MODELO DE GESTÃO

8.1. A gestão do contrato será designada em ato próprio, com a indicação do servidor responsável, que deverá acompanhar a execução contratual, incluindo o cumprimento de prazos e outras atribuições conferidas pela legislação e atos normativos aplicáveis.

8.2. A fiscalização do contrato será designada em ato próprio, com a indicação do servidor responsável, que exercerá as atribuições conferidas pela legislação e atos normativos aplicáveis.

9. DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia.

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1. O valor contratual será reajustado com periodicidade anual, independentemente de solicitação, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua, mediante simples apostila.

10.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do período de adimplemento de cada parcela, mediante atesto e apresentação de relatório de atividades e certidões de regularidade.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados Lei Orçamentária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 – PODER LEGISLATIVO

01 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - impedimento de licitar e contratar, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme gradação de penalidades cabíveis da Lei Federal 14.133/2021.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Carpina/PE, 07 de janeiro de 2025.


Aluizio Mendonça de Arruda Neto
Diretor de Secretaria